



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de Julho de 2004



Série

Número 138

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho conjunto

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Avisos

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
BYLAWS - SERVIÇOS E CONSULTORES, LIMITADA**

Contrato de sociedade

ENTREVIAGENS - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LIMITADA

Alteração de pacto social

MADEIRIMÓVEL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
PCITEC - PROJECTOS E CONSULTORIA DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS, LDA.**

Contrato de sociedade

SISTEMAL - SISTEMAS EM ALUMÍNIO, LDA.

Contrato de sociedade

SOMMITÉCNICAS - SOCIEDADE MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS, LDA.

Contrato de sociedade

SPICAB - CENTRO BATE - CHAPA E PINTURA AUTO, LDA.

Contrato de sociedade

SPITÉCNICA - REPARAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS, UNIPessoal, LDA.

Alteração pacto social

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho conjunto**

Considerando que houve alterações na Secção de Contabilidade do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira a partir de 1 de Abril do corrente ano;

Considerando que as responsabilidades foram transferidas para outros funcionários, o que colocou o Despacho Conjunto de 1 Agosto de 2001 do Secretário Regional das Finanças e Secretário Regional dos Assuntos Sociais desajustado das reais responsabilidades de manuseamento e guarda dos valores, numerário, títulos e documentos financeiros deste Serviço.

Proponho que seja atribuído o abono para falhas ao Assistente Administrativo Especialista Raul Samuel Sousa Brasão do Serviço Regional de Protecção Civil no montante fixado pelo n.º 1 do art.º 4.º do Dec. Reg. Reg. N.º 20/89/M de 3 de Novembro, em substituição da Chefe de Secção Nélia Maria Gonçalves Pereira Abreu.

Propõe-se ainda que, em caso de impedimento temporário do referido funcionário, a sua substituição seja assegurada pela Assistente Administrativo Magna José Silva Franco Pereira, nos termos previstos no art.º 3.º do mesmo diploma.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2004

Serviço Regional de Protecção Civil, da Madeira, 26 de Maio de 2004

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

**SECRETARIAREGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIAL E
TRANSPORTES****Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 09/07/2004:

- foi autorizada a nomeação definitiva, de LUISA MARIA VIEIRA RODRIGUES, para a categoria de Chefe de Secção de Expediente Geral e Pessoal, no quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 12 de Julho de 2004

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 12/07/2004:

- foi autorizada a nomeação definitiva, de FILIPE ANTÓNIO DE VASCONCELOS JARDIM FÁRIA, para a categoria de Técnico Superior de 1ª classe, na área de engenharia civil, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Estradas.

(Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 13 de Julho de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇASOCIALDAMADEIRA

Aviso

Por Despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2004-05-21, e na sequência do concurso externo de ingresso n.º 11/2002, foi autorizada a nomeação provisória, dos funcionários Juvenal Bettencourt Freitas e José Gil Rodrigues Alho na categoria de Motorista de Transportes Ligeiros do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira.

Iseto de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 29 de Junho de 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

DIRECÇÃO REGIONALDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
DOS RECURSOS

Aviso

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 05 de Julho de 2004, foi autorizada a reclassificação de Sílvia Maria Andrade Ferreira, na carreira técnica, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, tendo sido nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Abril de 2004, nos termos do art.º 7 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, aos 14 de Julho de 2004.

A DIRECTORA REGIONAL, Augusta Aguiar

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE
RECURSOS HUMANOS - PESSOALDOCENTE
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Aviso

Por despacho de 01-10-03, do Excelentíssimo Senhor Director Regional de Administração Educativa conforme delegação de competências do Senhor Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial nº 213 II Série, de 2001-11-06, foram homologados os contratos, referente ao ano escolar 2003-2004 às Educadoras de Infância abaixo mencionadas:

NOME	ESTABELECIMENTO
LILIANA MARIA HENRIQUES PARRACHO	EB1/PE 3105105 LOMBADA, PONTA DO SOL
LÚCIA REGINA MARTINS RUA	EB1/PE 3108101 NOGUEIRA, CAMACHA, SANTA CRUZ
ANA CRISTINA FONTE OLIVEIRA SANTOS	EB1/PE 3103116 TANQUE, STº ANTÓNIO, FUNCHAL
ANGELINA MARIA SILVA PLÁCIDO	EB1/PE 3108106 CANIÇO, SANTA CRUZ
ANA ISABEL PEREIRA PORTO	EB1/PE 3104104 RIBEIRA SECA, MACHICO
TÂNIA JOSÉ ALVES REMESSO	INF. 3104008 STº ANTÓNIO DA SERRA, MACHICO

NOME	ESTABELECIMENTO
LICÍNIA PATRÍCIA TIMÓTEO DA COSTA	INF. 3104003 "A GAVOTA", CANIÇAL, MACHICO
ANABELA SIMÕES ABRANTES	EB1/PE 3103130 LOMBO SEGUNDO, S. ROQUE, FUNCHAL
OLGA SOFIA GONÇALVES CARVALHO	EB1/PE 3101110 PONTA DO PARGO, CALHETA
DINA MARISSA DA SILVA FERNANDES	EB1/PE 3106105 PORTO MONIZ, PORTO MONIZ
LÚCIA MARIA DIAS FIGUEIREDO TEIXEIRA	J. INF. 3102002 "O PIÃO", CÂMARA DE LOBOS
CONCEIÇÃO MARIA BARATO	EB1/PE 3103119 S. GONÇALO, FUNCHAL
TATIANA SILVA COSTA	EB1/PE 3105104 PONTA DO SOL, PONTA DO SOL
MARTA ALEXANDRA SÁ OLIVEIRA PINHO	EB1/PE 3103129 GALEÃO, S. ROQUE, FUNCHAL
MARIA LÍDIA VIEIRA DA SILVA NADAIS	EB1/PE 3103111 LADEIRA, STº ANTÓNIO, FUNCHAL
SÍLVIA MARIA LOPES PEREIRA NECHO	EB1/PE 3102121 QUINTA GRANDE, CÂMARA DE LOBOS
FÁTIMA MARIA GONÇALVES ARAÚJO	EB1/PE 3103109 BOLIQUEME, STº ANTONIO, FUNCHAL
ANDREA MENDES ARAÚJO	EB1/PE 3103113 LOMBO DOS AGUIARES, STº ANTÓNIO, FUNCHAL
CECÍLIA CRISTINA HIPÓLITO PIRES	EB1/PE 3103106 S. FILIPE, STº Mº MAIOR, FUNCHAL
LÍLIA ALVES ARSÉNIO	EB1/PE 3103123 IGREJA, S. MARTINHO, FUNCHAL
FERNANDA MARIA BORGES DE SOUSA	EB1/PE 3103110 CHAMORRA, STº ANTÓNIO, FUNCHAL
MARIA DO CARMO QUEIROZ SAMPAIO ELAVAI	EB1/PE 3108109 SANTA CRUZ, SANTA CRUZ
MARIA ISABEL SIMÕES SILVA	EB1/PE 3103127 CRUZ DE CARVALHO, S. PEDRO, FUNCHAL
ELEUTÉRIA MARIA GARCÉS VIEIRA	EB1/PE 3101102 LOMBO DO GUINÉ, ARCO DA CALHETA, CALHETA

(Não Carece de visto do S.R.T.C.).
(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 8 de Julho de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho de 2003/04/04 do Director Regional de Administração Educativa, conforme delegação de competências do Senhor Secretário Regional de Educação, publicado no "Jornal Oficial" II Série n.º 213 de 2001/11/06.

PEDRO JORGE RIBEIRO CASTRO FERREIRA - Rescisão de contrato de professor de 1.º ciclo, a exercer funções na EB1/PE 3102116 de Vargem, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos com efeitos a partir de 2003/02/27.

Por despacho de 2003/12/11 do Director Regional de Administração Educativa, conforme delegação de competências do Senhor Secretário Regional de Educação, publicado no "Jornal Oficial" II Série n.º 213 de 2001/11/06.

RICARDO JORGE TEIXEIRA DA SILVA CARDOSO - Rescisão de contrato de professor de 1.º ciclo, a exercer funções na EB1/PE 3101106 de Estreito da Calheta, Calheta, com efeitos a partir de 2003/12/09.

Por despacho de 2004/01/05 do Director Regional de Administração Educativa, conforme delegação de competências do Senhor Secretário Regional de Educação, publicado no "Jornal Oficial" II Série n.º 213 de 2001/11/06.

RUI DOS SANTOS E SILVA - Rescisão de contrato de professor de 1.º ciclo, a exercer funções na Área de Expressão Musical e Dramática no Concelho do Funchal, com efeitos a partir de 2004/01/05.

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 8 de Julho de 2004.

DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2/07/04, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi autorizado a celebração do contrato administrativo de provimento com PAULO FILIPE MAÇÃS GONÇALVES TAVARES, para a categoria de Especialista de Informática Grau 1 Nível 2, em regime de estágio, na sequência de concurso externo de ingresso, com início a 2/07/04 e termo a 1/01/05 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 5 de Julho de 2004.

DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 25/06/2004, foi autorizada a reclassificação profissional às Auxiliares de Limpeza, SUSANALINATEIXEIRALIRA e MARIA DA LUZ FERNANDES CAMACHO FERRO, do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol, para a carreira/categoria de Auxiliar de Apoio.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 6 de Julho de 2004.

DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Aviso

Por despacho da Exma Senhora Directora Regional de Formação Profissional, de 29/06/2004 e, na sequência de concurso externo de ingresso geral para preenchimento de 1 vaga na categoria de Técnico de 2.ª classe, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provimento, com João Paulo Esteves Lopes, para efeitos de estágio na carreira Técnica, com início a 29 de Junho de 2004.

Isento de Fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 30 de Junho de 2004.

A DIRECTORA REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL,
Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relva

INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA
DAMADEIRA

Aviso

Por despacho de 08 de Julho de 2004, do Vogal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, no uso das competências subdelegadas pelo Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira -

Secretaria Regional de Educação, através do despacho de 30 de Junho de 2004, competências estas por sua vez delegadas ao Presidente do Instituto pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 40/2001, de 15 de Outubro, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 203, de 22 de Outubro de 2001 e ao abrigo da alínea d) do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, foi nomeada a funcionária Odette Rodrigues Dias, com a categoria de técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira – Secretaria Regional de Educação, em comissão de serviço extraordinária, por um período probatório de um ano, para exercer as funções correspondentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe, em regime de estágio.

O presente despacho produz efeitos a 12 de Julho de 2004.

Esta despesa tem cabimento orçamental, na rubrica 01.01.03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, 8 de Julho de 2004.

O VOGAL DO IDRAM, Maria Teresa Camacho Brazão

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS PARTICULARES

Aviso

PROJECTO DE ANEXAÇÃO DOS LOTE 2 E 3 DO ALVARÁ DE
LOTEAMENTO N.º 436/82

DISCUSSÃO PÚBLICA

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), avisam-se todos os interessados que a partir do dia 22 de Julho de 2004 até o dia 12 de Agosto de 2004, encontra-se em período de discussão publica um projecto de anexação dos lotes 2 e 3 do Alvará de loteamento n.º 436/82, em nome de Mário Jorge de Sousa Pereira, casado na comunhão geral com Ercilia Maria Gonçalves de Freitas Pereira, residente ao Edf. Dinis 5.º AB, Rampa da Levada dos Piornais, para os prédios situados em Farrobo de Cima ou Murteiras, freguesia de Santa Maria Maior, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 74/19850808 e 75/19850808, processo n.º 48683/2003.

Durante o período de discussão publica o projecto de anexação do alvará de loteamento pode ser consultado na Divisão Administrativa de Obras Particulares e as reclamações, observações ou sugestões de quaisquer interessados deverão ser apresentadas por escrito nesse mesmo serviço até à data de encerramento do período de discussão.

Funchal e Paços do Concelho, aos 8 de Julho de 2004.

O VEREADOR POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA
CÂMARA, Duarte Nuno da Silva Gomes

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BYLAWS - SERVIÇOS E CONSULTORES, LIMITADA

Número de matrícula: 10.045/040518;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511226608;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 03/040518

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Frederico Dória Monteiro Gouveia e Silva, Paulo Romualdo Gouveia e Silva, Fernando José d'Almeida Couto e Jorge Manuel Monteiro da Veiga França, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Primeira

Nome e sede social

A sociedade adopta a denominação de "BYLAWS - SERVIÇOS E CONSULTORES, LDA.", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

Segunda

Objecto

O seu objecto é a prestação de serviços nas áreas do comércio electrónico, administrativo, secretariado, económica-contabilística, gestão e marketing; consultoria nessas áreas, compra de imóveis para revenda.

Terceira

Participação no capital de outras sociedades

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

Quarta

Capital social

O capital social é de DEZ MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por quatro quotas:

- Uma do valor nominal de cinco mil e cento cinquenta euros pertencente ao sócio Frederico Dória Monteiro Gouveia e Silva;
- Duas do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Paulo Romualdo Gouveia e Silva e Fernando José Martins d'Almeida Couto;
- Uma do valor nominal de trezentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Jorge Manuel Monteiro da Veiga França.

Quinta
Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até ao limite de cinco milhões de euros.

Sexta
Obrigações e outros títulos negociáveis

A sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

Sétima
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas, entre sócios, é livre, carecendo a de para terceiros do consentimento prévio da sociedade;
- 2 - O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro deve dar conhecimento desse facto à sociedade, simultaneamente indicando o preço e demais condições da cessão em causa afim de que a sociedade, no prazo de trinta dias informe se autoriza a cessão ou se a mesma deve ser feita a um ou aos restantes sócios ou se a sociedade delibera amortizar a quota pelo preço mencionado.
- 3 - Por morte de um sócio, compete à assembleia geral da sociedade decidir se a sociedade continua, ou não, com os herdeiros do sócio falecido, na certeza de que optando pela negativa a quota deverá ser amortizada pela sociedade por valor a ser determinado por Sociedade Revisora de Contas.

Oitava
Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

Nona
Gerência

Um - A gerência da sociedade, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Dois - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios.

Três - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Quatro - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

Cinco - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Seis - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Fernando José Martins d' Almeida Couto, Paulo Romualdo Gouveia e Silva e Frederico Dória Monteiro Gouveia e Silva.

Décima
Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Dois - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais.

Décima primeira
Mandatários

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

Décima segunda
Assembleia geral

Um - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar.

Dois - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio.

Disposições transitórias

Um - Qualquer dos gerentes fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na conservatória respectiva.

Início de actividade

Dois - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19.º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

**ENTREVIAGENS - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
LIMITADA ALTERAÇÃO DE PACTO SOCIAL**

Número de matrícula: 09522/030429;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511224648;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: 08/040414

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Maio de 2004

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade tem a denominação "Entreviagens - Agência, de Viagens e Turismo, Lda." e sede à Rua da Carreira, número 130, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Artigo terceiro

- 1 - O capital social, é de cem mil euros, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo, conforme escrituração, e corresponde à soma de duas quotas que pertencem:
- Uma, no valor de oitenta mil euros, pertencente ao sócio, Carlos Jorge de Abreu Sepúlveda Monteiro; e
 - outra, no valor de vinte mil euros, pertencente ao sócio, Egidio Olim Perestrelo.

Artigo quarto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferido aos sócios, desde já nomeados gerentes.

MADEIRIMÓVEL- SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 06909;
Número de identificação de pessoa colectiva: 974191604;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: AP. 07/980922

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que, entre Julião José Mártir Rodrigues e Maria Lurdes Gonçalves Richart Serrão, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato que junto em apêndice.

Funchal, 2 de Outubro de 1998.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação "Madeirimóvel - Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda. e terá a sede à Rua dos Netos, número 16, 1.º andar, sala B, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

2.º
Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de mediação na compra e venda de propriedades.

3.º
Capital

O capital integralmente realizado em numerário é do montante de quatrocento mil escudos, representado em duas

quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

4.º
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, sendo necessária a sua intervenção conjunta, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos.

5.º
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade.
- 2 - A deliberação da sociedade sobre o pedido de consentimento deve ser tomada nos sessenta dias seguintes à sua recepção.
- 3 - Se a sociedade recusar o consentimento, deverá simultaneamente deliberar a amortização ou aquisição da quota, bem como enviar ao sócio a correspondente proposta.
- 4 - Os sócios gozam, relativamente à aquisição, do direito de preferência, que, não sendo por eles exercido no momento próprio, pertence à sociedade.

6.º
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade pode deliberar a amortização de quotas nos casos de arresto, penhora ou de qualquer outra forma de apreensão judicial de quota e de cessão sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - A contrapartida da amortização será nos casos de apreensão judicial, a que se apurar em balanço para o efeito elaborado com referência à data de deliberação; e nos demais casos será a correspondente ao valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

7.º
Falecimento de sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, nomeando aqueles, de entre si, um, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

8.º
Lucros e reservas

- 1 - Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzidos os valores que devem destinar-se a constituição ou reforço de fundos de reserva, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar por maioria de votos emitidos, podendo deixar de ser distribuídos sempre que o interesse social o justifique.
- 2 - A constituição de fundos de reserva, para além dos exigidos por lei e a fixação dos montantes que os devam integrar, dependem de deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria de votos prevista no número anterior.

9.º
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

PCITEC - PROJECTOS E CONSULTORIADE INSTALAÇÕES TÉCNICAS, LDA.

Número de matrícula: 01333/20040505;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511238223;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 03/20040505
Sede: Travessa dos Emigrantes, Garajau, n.º 335, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Carlos Rodrigues de Jesus e Maria João da Conceição Lopes de Jesus, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "PCITEC - PROJECTOS E CONSULTORIADE INSTALAÇÕES TÉCNICAS, LDA.".

Artigo segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Travessa dos Emigrantes, Garajau, número 335, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto: projectos, coordenação, fiscalização e consultoria de instalações técnicas, formação profissional, actividades de arquitectura e técnicas afins e engenharia.

Artigo quarto

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas, que pertencem:

- Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio José Carlos Rodrigues de Jesus;
- Uma, no valor de, dois mil e quinhentos euros, à sócia Maria João da Conceição Lopes de Jesus.

Artigo quinto

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Carlos Rodrigues de Jesus.

- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, é suficiente a intervenção do gerente José Carlos Rodrigues de Jesus.

- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo sexto

- 1 - A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.
- 2 - A cessão de quotas a estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual é reconhecido, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Artigo sétimo

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas, ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único: O valor da amortização será no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito, e, no caso de cessão sem o consentimento da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses após a fixação definitiva da contrapartida da amortização.

Artigo oitavo

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, nomearão um entre si que a todos representará, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo nono

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta regista com aviso de recepção, dirigida aos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Artigo décimo

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

Disposições transitórias

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da respectiva escritura de constituição e independentemente do registo da mesma na Conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade.

A sociedade ora constituída tem o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada número P 511238223, Código numero 74201.

Santa Cruz, 27 de Maio de 2004.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

SISTEMAL- SISTEMAS EM ALUMINIO, LDA.**Artigo 5.º**

Número de matrícula: 01330/20040503;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237642;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 16/20040503
Sede: Sítio do Rochão, Caminho da Levada da Serra,
n.º129, Camacha, Santa Cruz

A cessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Artigo 6.º

Certifica que entre Octávio Marques de Jesus e David José de Gois Vieira Cardoso, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Sistemat - Sistemas em Alumínio, Lda." e tem a sua sede no sítio do Rochão, Caminho da Levada da Serra, número 129, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando em virtude de sentença ou acordo em processo de divórcio, ou de separação judicial de pessoas e bens a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, a cônjuge de um dos sócios;
- c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial, ou seja dada de garantia a terceiro sem o consentimento da sociedade;
- d) Interdição ou falência do seu titular;
- e) Quando em violação do disposto nas normas legais seja cedida a qualquer terceiro;
- f) Desde que o sócio, culposa ou deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade;

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto, a fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal; Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares; Importação e exportação de materiais similares de produtos metálicos; Ferramentas e abrasivos; actividades de acabamentos; Decoração e design de interiores; design; prestação de serviços afins.

- 2 - Na assembleia geral que deliberar a amortização da quota não será admitido a votar o titular da quota a amortizar.

- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

- 3 - O valor da amortização será, nos casos referidos nas alíneas e) e f) do número um, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço. Nos restantes casos será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Octávio Marques de Jesus e David José de Góis Vieira Cardoso.

Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes no prazo de sessenta dias nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e apresentação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio David José de Góis Vieira Cardoso que, desde já, é designado gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.
- 3 - É, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

Artigo 8.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ate ao montante de cem mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- 2 - A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 9.º

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos na Assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal.

Artigo 10.º

A pós a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Artigo 11.º

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das sua quotas.

Santa Cruz, 27 de Maio de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**SOMMITECNICAS - SOCIEDADE MONTAGEM E
MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS, LDA.**

Número de matrícula: 01332/20040505;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237570;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.02/20040505
Sede: Travessa dos Emigrantes, Garajau, n.º 335,
Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Carlos Rodrigues de Jesus e Maria João da Conceição Lopes de Jesus, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "SOMMITECNICAS - SOCIEDADE MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS, LDA. ".

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é na Travessa dos Emigrantes, Garajau, número 335, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: manutenção, montagem de equipamentos electromecânicos, térmicos, eléctricos e comércio de equipamentos afins.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas, que pertencem:

- Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio José Carlos Rodrigues de Jesus;
- Uma, no valor de dois mil e quinhentos euros, à sócia Maria João da Conceição Lopes de Jesus.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Carlos Rodrigues de Jesus.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, é suficiente a intervenção do gerente José Carlos Rodrigues de Jesus.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º

- 1 - A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.
- 2 - A cessão de quotas a estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual é reconhecido, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Artigo 7.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas, ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único: O valor da amortização será no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito, e, no caso de cessão sem o consentimento da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses após a fixação definitiva da contrapartida da amortização.

Artigo 8.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, nomearão um entre si que a todos representará, enquanto se mantiver a titularidade.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta regista com aviso de recepção, dirigida aos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Artigo 10.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

Disposições transitórias

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da respectiva escritura de constituição e independentemente do registo da mesma na Conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade.

A sociedade ora constituída tem o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada número P 511237570, Código número 45340.

Santa Cruz, 27 de Maio de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**SPICAB - CENTRO BATE - CHAPAE
PINTURAAUTO, LDA.**

Número de matrícula: 01325/20040331;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511229984;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.05/20040331;
Sede: Parque Industrial da Cancela, Pavilhão M.I.-5.2.
Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a
Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Manuel Martinho Spínola Cabral;
Artur Jorge Freitas Correia e Duarte Miguel Morna Cabral,
foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo
contrato seguinte:

Primeiro

A sociedade adopta a firma "SPICAB - Centro Bate -
Chapa e Pintura Auto, Lda.", com sede no Parque Industrial
da Cancela, Pavilhão M.I.-5.2, freguesia do Caniço,
concelho de Santa Cruz.

Segundo

A sociedade tem por objecto: oficina de bate - chapa e
pintura automóvel.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é
no montante de cinco mil euros, e está dividido em três
quotas:

- uma do valor nominal de três mil euros que pertence
ao sócio Manuel Martinho Spínola Cabral e
- duas iguais do valor nominal de mil euros cada que
pertencem uma a cada um dos sócios Artur Jorge
Freitas Correia e Duarte Miguel Morna Cabral.

**Quarto
Gerência**

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será
remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia
geral, pertence aos sócios Manuel Martinho Spínola Cabral e
Duarte Miguel Morna Cabral, que desde já, ficam nomeados
gerentes, sendo necessária a assinatura de um gerente para
obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

**Quinto
Divisão e cessão de quotas**

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre
sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio
consentimento da sociedade, gozando do direito de
preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em
segundo.

**Sexto
Transmissão por morte**

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade
continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade,
escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto a
quota permanecer comum ou indivisa.

**Sétimo
Convocação das assembleias gerais**

Será feita por carta registada, com aviso de recepção,
dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima
de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma
de convocação.

Oitavo

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de
que ela carecer, contudo o seu reembolso só poderá ser
efectuado nas condições aprovadas para o efeito na
assembleia geral.

Nono

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações
suplementares de capital, na proporção das respectivas
quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, desde que
deliberado em assembleia geral por, pelo menos setenta e
cinco por cento dos votos representativos de todo o capital
social.

Santa Cruz, 6 de Maio de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**SPITÉCNICA- REPARAÇÃO DE
ELECTRODOMÉSTICOS, UNIPessoAL,
LDA.**

Número de matrícula: 01098/20020524;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511212615;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap.05/20040507
Sede: Edifício Ilha do Atlântico, Bloco B, r/c,D, Caniço,
Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da
Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi
aumentado o capital e remodelado o pacto, tendo em
consequência o contrato ficado com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Spitécnica -
Reparação de Electrodomésticos,Lda.", com sede no
Edifício Ilha do Atlântico, Bloco B. r/c- Direito,
freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede
social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou
para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade
instalar e manter sucursais e outras formas de
representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de "Comércio, instalação e reparação de equipamentos electrónicos e electromecânicos".
- 2 - A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas em lei especial.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais, de cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Mónica Teresa Teixeira Figueira Spínola e José Paulo Mendonça Spínola.
- 2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros a ser subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, desde que a deliberação seja aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios, Mónica Teresa Teixeira Figueira Spínola e José Paulo Mendonça Spínola, que desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos gerentes.
- 3 - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e documentos similares.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de

entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 9.º

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o prévio consentimento da sociedade;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou por outro qualquer motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular; e
- d) Lesão grave dos interesses sociais.

Parágrafo único - A amortização será realizada pelo valor da quota determinado por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c); e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos, nas alíneas a) e d), o qual poderá ser pago em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Artigo 10.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente decidirem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, no do Código das Sociedades Comerciais.

Santa Cruz, 27 de Maio de 2004.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)